

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



LEI MUNICIPAL N.º 709, DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, o seguinte cargo:

ÓRGÃO	CARGO COMISSÃO	EM	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim		CCA -01	01	1.800,00

Art. 2º. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 694, de 23 de outubro de 2018:

- I - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- II - Não estar respondendo processo administrativo;
- III - Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- IV - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e de Secretários Municipais;
- V - Não ser colateral até o terceiro grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 3º. O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas, conforme o art. 5º, da Lei Municipal nº 694, de 23 de outubro de 2018:

- I - Autonomia e independência funcional;
- II - Recondição ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 4º. Compete ao Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim, conforme prevê o art. 6º, da Lei Municipal nº 694, de 23 de outubro de 2018:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 08 de maio de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25